



EMENDA Nº DE 2017
(MPV 766 DE 2017)

Dê-se ao § 5º, I, do art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

“ Art. 2º

§5º.....

I - trinta por cento sobre o montante do prejuízo fiscal; ”.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

VICENTE CÂNDIDO
Deputado Federal PT/SP

